



Lei nº 2082
De 16 de dezembro de 2009

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013.”

PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2010 conforme estabelecido no Art. 2º da Lei 2054, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010, estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 3º - Anualmente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária terão como referência as diretrizes, objetivos e metas fixados no Plano Plurianual.

§ 1º - O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, de cada exercício.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, com a indicação da fonte de recursos.

§ 3º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art. 4º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação de despesas expressas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo



Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único – As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

§ 1º – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir ações e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, assim como proceder às alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.

§ 3º - O Poder Executivo poderá atualizar os Anexos desta Lei em decorrência de alteração dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art. 7º - Ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual as ações cuja execução restrinja a um único exercício financeiro

Art. 8º - Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de ações integrantes desta Lei.

Parágrafo Único – Os desembolsos decorrentes das operações de crédito de que trata o *caput* deste artigo, limitar-se-ão, no período de vigência do Plano Plurianual, aos valores financeiros previstos para as ações constantes deste Plano.

Art. 9º - Será dada ampla divulgação às contas do Município, inclusive por meio de internet, de modo a garantir a transparência na gestão fiscal.

Art. 10 - O Executivo encaminhará, em tempo hábil, ao Poder Legislativo, projetos de lei propondo alterações na legislação tributária que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

Art. 11 - A realização dos programas previstos nesta Lei fica condicionada à efetivação de transferências voluntárias, contratação de operações de crédito e recebimento de receitas não orçamentárias, no montante previsto no Anexo I.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo



Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 16 de dezembro de 2009.

PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 16 de dezembro de 2009.

MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO
Secretária